

REFLEXÕES SOBRE A LINGÜÍSTICA NO CAMPO DO DIREITO

Alice de Souza Tinoco Dias (UENF)

alicestdias@gmail.com

Viviane Carneiro Lacerda Meleep (UENF)

viviclacerdadv@gmail.com

Rosalee Santos Crespo Istoe (UENF)

rosaleeistoe@gmail.com

RESUMO

O presente artigo faz uma análise interdisciplinar acerca da linha tênue que permeia o campo da linguística e o campo do direito, uma vez que operador do direito tem na linguagem, sua principal ferramenta de atuação. Entretanto, a linguagem jurídica (“juridiquês”) é revestida de complexidade tal, que dificulta a comunicabilidade entre os operadores do direito e aqueles que recorrem ao Poder Judiciário. Nesse sentido o presente estudo tem por objetivo demonstrar que a linguagem jurídica precisa ser acessível a todos os cidadãos, e, para tanto, precisa ser simplificada, a fim de proporcionar que as leis e as ordens jurídicas sejam compreendidas por todos, e que seus efeitos contribuam para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária. A pesquisa será desenvolvida através de uma abordagem exploratória e bibliográfica, estruturada em autores do campo da linguística e do direito. O estudo evidencia a imprescindibilidade do estudo linguística pelo operador do direito, que tem como função precípua interpretar a norma jurídica e adequá-la ao caso concreto, para tanto, é necessário articular a linguagem jurídica de forma clara, simples e de fácil compreensão.

Palavras-chave:

Linguística. direito. linguagem jurídica.

ABSTRACT

The present article makes an interdisciplinary analysis of the fine line that permeates the field of linguistics and the field of law, since the operator of law has language as his main tool for acting. However, legal language (“juridiquês”) is so complex that it hinders the communicability between the operators of law and those who resort to the Judiciary. In this sense, this study aims to demonstrate that legal language needs to be accessible to all citizens, and, to this end, it needs to be simplified in order to provide that laws and legal orders are understood by all, and that their effects contribute to the constitution of a free, fair and solidary society. The research will be developed through an exploratory and bibliographical approach, structured in authors from the fields of linguistics and law. The study shows the indispensability of the linguistic study by the operator of the law, whose main function is to interpret the legal norm and adapt it to the concrete case; for such, it is necessary to articulate the legal language in a clear, simple and easy-to-understand manner.

Keywords:

Linguistics.law. Legal language.

1. Introdução

A ideia do presente artigo surge da impressão inicial de que a linguagem jurídica poderia nos fornecer reflexões importantes sobre o ordenamento jurídico e o estado democrático de direito, ao compreendermos que muitos são os cidadãos que não conhecem seus direitos, leis, processos ou até mesmo não compreendem a linguagem jurídica.

Partindo da ideia que a linguagem perpassa as diferentes formas de diálogo, interação e comunicação entre os indivíduos de um grupo social, pretendemos ao longo desse artigo, de forma geral, promover uma breve reflexão sobre a linguagem no direito e como a linguagem técnica pode ser (ou não) inclusiva.

Como o direito é um campo importante e bastante presente em nossa realidade e cotidiano, a linguagem jurídica parece ser um grande desafio na comunicação com a população leiga, devido as suas diferentes formas linguísticas, construções complexas e linguagem intelectual empregada. Diante disso, que evidenciamos uma oportunidade de refletir sobre a importância da linguagem no direito.

O interesse do homem pela linguagem não é uma novidade, uma vez que ela aparece como o mais difundido e o instrumento mais eficaz de comunicação a disposição do homem (Cf. BORBA, 2008). Com diferentes formas e meios utilizados para o seu processo de comunicação, a linguagem segundo diversos autores do campo pode apresentar mais de um sentido. Aqui, tentaremos destacar como a linguagem e seus processos podem ser importantes para compreendermos o campo no ordenamento jurídico.

Inicialmente, entende-se que apesar dos estudos sobre a linguagem remontarem a períodos anteriores, foi somente no século XX que a linguagem se constituiu enquanto uma ciência, e principalmente enquanto posição central no campo filosófico e epistemológico. Anteriormente a esse período o campo da linguagem era submetido às exigências de outros estudos, como: a lógica, a filosofia, a retórica, a história ou até mesmo a crítica literária. O século XX portanto, inaugura uma mudança central na forma como a linguística era abordada, passando a ser configurar enquanto ciência. Para instituir-se como ciência precisamos lembrar que foi preciso à linguística delimitar o objeto a ser investigado e principalmente o rigor metodológico (Cf. FIORIN, 2007).

Sabe-se que a linguística como ciência passou a ser estudada com maior ênfase após os estudos de, Saussure (Cf. ROCHA, 2017). Sendo assim, hoje em dia uma ciência que se propõe a estudar a linguagem humana, no entanto, não devemos confundir com o estudo dos diferentes idiomas tão pouco pelo estudo tradicional da gramática (Cf. SOUZA; MEDEIROS, 2012).

Alguns autores no campo da linguagem salientam que tais abordagens e ferramentas de aprendizagem e conhecimento, chegaram a romper com paradigmas das estruturas cognitivas. É a partir dessa linguagem contemporânea que pretendemos compreender a linguística no campo jurídico.

Para responder nossas questões levantadas o eixo que nos guiou foi a coleção de alguns pressupostos metodológicos e teóricos em autores que abordam o campo da linguística. Assim pretende-se analisar de que forma os estudos linguísticos podem ser relevantes no campo do direito, ao entendermos que o direito e a linguagem têm uma relação íntima, já que o mesmo se materializa por meio da linguagem. E de que forma essa linguagem deve ser empregada para garantir a justiça social.

A pesquisa se justifica, pois o ramo do direito é muito importante para garantia dos direitos e deveres dos cidadãos e para a pacificação social. Sendo que, o direito se efetiva através da linguagem, que é o principal instrumento de trabalho do operador do direito, portanto, deve ser empregada de maneira acessível para que a comunicação tenha sucesso.

O artigo tem por escopo ressaltar a importância da linguística para o ramo do direito, correlacionado a uma análise crítica acerca da complexidade linguística empregada na linguagem jurídica, o chamado “juridiquês”, que por se valer de um formalismo exacerbado, muitas vezes impede que o cidadão conheça os seus direitos e o afasta da esfera jurídica.

Trata-se de uma pesquisa básica e a metodologia empregada é de cunho exploratório e bibliográfico, onde será realizada uma revisão de literatura de obras da ciência da linguagem e da ciência jurídica.

2. *Linguística enquanto ciência contemporânea*

Antes de entendermos a constituição da linguística enquanto ciência, precisamos compreender o que entendemos pelo termo “linguagem”. Nas palavras de Cunha, Costa e Martelotta (2011) em sua grande maioria o termo linguagem não é empregado com o mesmo sentido. Apresentan-

do mais de um sentido, geralmente ele é utilizado em qualquer processo de comunicação, como por exemplo: a linguagem de animais, a linguagem corporal, a linguagem de sinalização, a linguagem escrita, entre outros tipos de linguagem (Cf. CUNHA; COSTA; MARTELOTTA, 2011).

Segundo Borba (2008) costuma-se dar nome de linguagem a qualquer meio de comunicação, mas desde tempos recente, o termo tem sido aplicado para identificar a aptidão do homem para associar uma cadeia sonora (voz) produzida pelo aparelho fonador a um conteúdo significativo, e com isso utilizar língua para interação social e se comunicar com os indivíduos de um mesmo grupo social ou comunidade.

Neste contexto, para Cunha, Costa e Martelotta (2011), o português, francês, inglês e o italiano são formas de linguagem, construindo assim, instrumentos que possibilitam o processo de comunicação entre os indivíduos; ou como aborda Souza e Medeiros (2012), o senso comum costuma colocar que a palavra “linguagem” é aplicada as “línguas naturais”, quando na verdade para a linguística não é bem assim.

A linguagem por um lado, segundo Saussure consiste em “uma faculdade de constituir uma língua”. Por outro lado, a língua é, “ao mesmo tempo um produto social da linguagem e um produto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício da linguagem” (SOUZA; MEDEIROS, 2012, p. 111). Nesta mesma gama teórica, Cunha, Costa e Martelotta (2011, p. 16) “entendem a linguagem como uma habilidade e capacidade que apenas os seres humanos possuem de se comunicar por meio de línguas”.

Por sua vez, podemos entender a língua como um sistema de signos vocais que são utilizados como meio de comunicação (Cf. CUNHA; COSTA; MARTELOTTA, 2011). Ou seja, a linguagem é um ingrediente importante para viver em sociedade, pois ela está relacionada com as diferentes formas de interação. Além disso, Saussure relata que:

Tomada em seu todo, a linguagem é multiforme e heteróclita; a cavaleiro de diferentes domínios, ao mesmo tempo física, fisiológica e psíquica, ela pertence além disso ao domínio individual e ao domínio social; não se deixa classificar em nenhuma categoria de fatos humanos, pois não se sabe como inferir sua unidade. (SAUSSURE, 1989, p. 17 *apud* SOUZA; MEDEIROS, 2012, p. 111)

Segundo os autores Cunha, Costa e Martelotta (2011, p. 16), “embora os linguistas que estudam a linguagem observem a estrutura das línguas naturais, estão mais interessados nos processos que estão na base da utilização como instrumentos de comunicação”. Deste modo, o linguista

estuda os processos através dos quais as várias línguas refletem, sua estrutura, aspectos universais essencialmente humanos.

Identificamos em diversos estudos e pesquisas sobre o campo da linguagem é que a língua foi definida pelo autor Saussure como objeto central dos estudos linguísticos (Cf. ROCHA, 2017). A língua para Saussure é um “sistema de signos, um conjunto de unidades que se relacionam organizadamente dentro de um todo”. O conjunto linguagem-língua ainda apresenta segundo Fiorin (2007) outro elemento, a fala. Segundo Fiorin (2007), a fala é um ato individual que resulta da combinação feita pelos sujeitos falantes utilizando o código da língua.

A distinção linguagem/língua/fala situa o objeto da Linguística para Saussure. Dela decorre a divisão do estudo da linguagem em duas partes: uma que investiga a língua e outra que analisa a fala. As duas partes são inseparáveis, visto que são interdependentes: a língua é condição para se produzir a fala, mas não há língua sem o exercício da fala. Há necessidade, portanto, de duas Linguísticas: a Linguística da língua e a Linguística da fala. Saussure focalizou em seu trabalho a Linguística da língua, “produto social depositado no cérebro de cada um”, sistema supraindividual que a sociedade impõe ao falante (Cf. FIORIN, 2007).

Outro autor importante no campo da linguística foi o norte-americano Noam Chomsky, ao colocar uma nova onda de transformação. Ao considerar a uma linguagem como um conjunto (finito ou infinito) de sentenças, cada uma finita em comprimento e construída a partir de um conjunto de finito de elementos (Cf. FIORIN, 2007).

O autor acima distingue competência do desempenho, afirmando que competência na linguística é a porção do conhecimento do sistema linguístico falante que permite produzir o conjunto de sentenças de sua língua, ou seja, é um conjunto de regras que o falante construiu em sua mente pela aplicação de sua capacidade inata para aquisição da linguagem aos dados linguísticos que ouviu durante a infância (Cf. FIORIN 2007, p. 11).

Entende-se, portanto, que o desempenho está ligado diretamente ao comportamento linguístico do falante, no qual de um lado temos: convenções sociais, crenças, atitudes emocionais de quem fala ao que se diz, e de outro lado, o funcionamento dos mecanismos psicológicos e fisiológicos que são envolvidos na produção dos enunciados (Cf. FIORIN, 2007).

Segundo os autores Cunha, Costa e Martelotta (2011), a linguística é um vasto território de pesquisa e, em diversos ramos tem sido fortemente orientado para a resolução de problemas do cotidiano, como por exemplo, o uso da linguística aplicada. Com surgimento na década de 1950, motivado pelo desejo de diferenciação dos professores de línguas dos professores de literatura, a linguística aplicada vem se tornando um ramo importante nos últimos anos. Apesar da sua atuação voltada inicialmente para o ensino de línguas estrangeiras, ela compreende um ramo multidisciplinar que tem como objetivo a solução de problemas associados à linguagem (Cf. CUNHA; COSTA; MARTELOTTA, 2011).

Para cumprir com seu objetivo central, primeiramente, ela se apoia, na linguística, uma vez que este é o ramo que fornece informações exclusivamente da linguagem. Apesar da sua base apoiada linguística, este campo utiliza também de outros conhecimentos e campos, como a antropologia, teoria educacional, psicologia e sociologia, sendo um campo interdisciplinar (Cf. CUNHA; COSTA; MARTELOTTA, 2011).

Apesar da aplicação no ensino de línguas ou no campo de atuação da disciplina, outras áreas utilizam as descobertas teóricas para fins práticos, como por exemplo, o uso da linguagem em contextos legais, não somente na linguagem escrita e falada, mas na comunicação jurídica (Cf. CUNHA; COSTA; MARTELOTTA, 2011). E que nos faz tentar compreender sobre a língua em sua variedade, bem como da linguagem jurídica utilizada atualmente. Portanto, gera-se assim, um questionamento: qual a interferência da linguagem na compreensão jurídica da população?

Como sabe-se, o Brasil tem uma enorme variedade linguística, além disso, as variações extralinguísticas podem ocorrer por diversos fatores, como: sexo, profissão, nível de estudo, classe social, raça, além das diferenciações regionais, ou seja, indivíduos de diferentes regiões apresentam uma diversidade no uso da língua, o que pode interferir na comunicação jurídica do receptor (Cf. AMBITO JURIDICO, 2017). A linguagem técnica devido ao seu teor científico e rigor técnico parece dificultar a compreensão dos indivíduos.

Se por um lado, a linguagem técnica parece dificultar a compreensão da população leiga, por outro lado, passa a ser de suma importância no sistema de comunicação. Ou seja, no campo jurídico a linguagem é palco central da comunicação, uma vez que é na linguagem que a materialização da teoria jurídica acontece. O discurso jurídico está intimamente ligado com a ação linguística, seja ela textual ou cognitiva. Neste contex-

to, a linguística cognitiva tem papel central na compreensão dos cidadãos leigos.

No direito, a linguística textual pode ser expressa em forma de leis, isto é, o texto é uma unidade comunicativa básica, já a linguagem cognitiva toma os sentidos como entidades conceituais, e as palavras e as estruturas da língua como recurso para simbolizar a construção que o falante faz de fatos da vida cotidiana. Nesse processo linguístico que evidenciamos as diversas possibilidades de compreender o campo da linguagem no direito. Na verdade, é impossível pensar em direito sem linguagem.

O Direito é uma ciência tradicional, sendo a terminologia jurídica a linguagem mais antiga que se tem notícia. Essa linguagem própria, técnica e rebuscada é reflexo da formalidade exigida neste ramo da ciência. O dialeto jurídico formado por jargões e termos técnicos, no dito popular é denominado “juridiquês”, e o seu uso excessivo pode dificultar o engajamento da sociedade no conhecimento jurídico de seus direitos e deveres, bem como afetar o acesso à justiça. Destarte, a ciência jurídica deve privilegiar uma linguagem jurídica acessível e inteligível entre os atores sociais, adotando uma linguagem capaz de democratizar o conhecimento do direito e aproximar o cidadão das estruturas e mecanismos de realização da Justiça (Cf. AMBITO JURIDICO, 2017).

3. *Considerações finais*

Em uma breve reflexão geral sobre a construção da linguística enquanto ciência e seu principal conjunto (linguagem/língua/fala), entendemos que diferentemente de outros estudos que abordavam a linguística o objeto central da linguística é a língua falada.

Se entendermos que desde muito tempo o homem necessita da linguagem para se comunicar, interagir e construir relações com outros indivíduos do seu grupo social, trazê-lo para o campo da ciência significou uma grande mudança nos paradigmas da linguagem. Abordar seu rigor científico e a construção do seu objeto central de estudo, nos coloca a pensar a própria estrutura de linguagem da linguística e de cognição envolvidos nesse campo. Mais do que isso, suscitou em nós indagações profundas sobre a linguística no campo do direito e como a comunicação e a linguagem técnica pode ou não interferir no entendimento dos cidadãos sobre leis e o campo jurídico.

Identificamos que o Direito é a ciência que estabelece condutas e normas para reger a vida humana. Portanto está intimamente relacionado à linguística, que é a ciência que estuda a linguagem humana. Pode-se dizer que o direito é a ciência da palavra, portanto imprescindível que o operador do direito tenha conhecimento da linguística para exercer o seu papel de intérprete e aplicador das leis. Ademais a palavra é a principal ferramenta funcional do operador do direito, portanto deve ser articulada de forma objetiva, clara e de fácil compreensão, de maneira a aproximar o cidadão da justiça e garantir o acesso à justiça. De certo, a linguagem jurídica possui um vocabulário próprio, vasto e rebuscado, com termos técnicos e jurídicos, o chamado “juridiquês”, que deve ser usado de forma moderada, uma vez que o discurso jurídico necessita ser acessível e inteligível por todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORBA, Francisco da Silva. *Introdução aos estudos linguísticos*. São Paulo: Pontes, 2008.

CASTILHO, M. H. M. *A importância da linguística no direito*. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1039/A-importancia-da-Linguistica-no-Direito>. Acesso em 09 de julho de 2021.

CUNHA, A. F.; COSTA, M. A.; MARTELOTTA, M. E. Linguística e linguagem. In: MARTELOTTA, M.E (Org.). *Manual da linguística*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

FIORIN, José Luiz *et al.* *Introdução à linguística. Volumes 1 e 2*. São Paulo: Contexto, 2003.

SOUSA, Silvia Maria; MEDEIROS, Vanise. *Linguística I*. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2012.

RADAELLI, S. M. O operador do direito e seu papel de intérprete da lei. *Revista Direito Em Debate*, 11, p. 16-17, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2002.16-17.%p>. Acesso em: 09 de Julho de 2021.

ROCHA, M. S. da. A linguística moderna e Ferdinand de Saussure: Discutindo Conceitos. Disponível em: <http://www2.uefs.br/dla/graduando/n11/n11.043-057.pdf>. Acesso em: 09 de junho de 2021.

Outra fonte:

ÂMBITO JURIDICO. Direito e Linguagem: a repercussão da linguagem jurídica. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revisita-160/direito-e-linguagem-a-repercussao-da-linguagem-juridica/>. Acesso em: 09 julho de 2021.